

Etnometodologia como teoria normativa: a democracia nas interações¹

Rodrigo Figueiredo Suassuna

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Bruna Gisi Martins de Almeida

Universidade de São Paulo

Resumo

O presente trabalho tem por finalidade discutir as implicações normativas da etnometodologia e assim propor uma agenda de pesquisa crítica da contemporaneidade, fundamentada no pensamento de Anne Rawls e Melvin Pollner. Ao fazer isso, o trabalho busca discutir não apenas as ideias normativas que decorrem da pesquisa etnometodológica contemporânea, como também busca tratar das noções macrossociológicas de democracia e modernidade. Tanto a obra de Rawls como a de Pollner destacam a questão da exclusão no domínio da interação situada como uma espécie de problema social, sobre o qual, portanto, cabe emitir certos juízos de valor. Ambos apontam que tal exclusão relaciona-se à diversidade dos interagentes e, sobretudo, a problemas no reconhecimento recíproco da competência dos participantes da interação. Mas, enquanto Rawls enfatiza a confiança na competência dos demais participantes como o fundamento moral das interações no período atual da modernidade, Pollner reflete sobre as definições disjuntivas da realidade, que engendram rituais de degradação dos participantes com definições divergentes.

Introdução

A etnometodologia se encontra consolidada na sociologia internacional e, a despeito de ter uma história dentro das ciências sociais brasileiras, promete ganhar maior impulso no país com a primeira tradução da obra fundamental da escola para o português do Brasil, recentemente publicada: “Estudos de etnometodologia”, de Harold

¹ Trabalho apresentado com apoio da Pró-reitoria de Pós-graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e do Departamento de Sociologia da Universidade de São Paulo.

Garfinkel (2017). A pesquisa etnometodológica prioriza a compreensão de como os indivíduos constroem o caráter ordenado e objetivo de suas atividades. A ênfase recai, portanto, sobre os etnométodos: “as realizações contínuas e recorrentes de práticas engenhosas da vida cotidiana” (GARFINKEL, 2017, p. 101) e que são apreendidos nos detalhes das interações. Por essas características, os estudos etnometodológicos priorizariam a descrição detalhada em relação à explicação e teriam uma vocação eminentemente microssociológica (PRATES, 2017).

O presente trabalho tem por finalidade discutir as implicações normativas da etnometodologia e assim propor uma agenda de pesquisa crítica da contemporaneidade, fundamentada no pensamento de Anne Rawls e Melvin Pollner, que, por sua vez, retomam ideias de autores fundamentais e de precursores dessa corrente, como Harold Garfinkel, Erving Goffman, Émile Durkheim e Alfred Schutz. O objetivo é, assim, discutir duas agendas de pesquisa “alternativas” em relação à linha principal de estudos etnometodológicos, mas que podem ser apreendidas das proposições de Rawls e Pollner. Primeiramente, os trabalhos desses autores, embora focados sobre a descrição detalhadas das interações em termos de seus elementos constitutivos e dos etnométodos usados pelos interagentes, eles trazem também um elemento de prescrição, ou seja, uma ideia de dever-ser sobre os elementos descritos. Os trabalhos desses autores destacam a questão da exclusão no domínio da interação situada como uma espécie de problema social, sobre o qual, portanto, cabe emitir certos juízos de valor. Entender a etnometodologia como também uma teoria normativa e propor algumas linhas interpretativas nesse sentido é a principal finalidade do presente trabalho.

Além da discussão sobre as implicações normativas, uma segunda agenda de pesquisa refere-se às implicações de determinadas pesquisas etnometodológicas para o debate macrossociológico. Segundo Paixão (1986, p. 95), o mérito da etnometodologia estaria na discussão de questões macrossociais, como o poder, sem referências a “macroentidades como classe ou Estado”. A pesquisa etnometodológica trata estas “macroentidades” não como meios heurísticos da pesquisa social, mas como construtos das interações em sua dimensão prática. No intuito de fomentar a participação da etnometodologia no debate macrossociológico, propõe-se, neste trabalho, debater duas dessas macroentidades, a luz de estudos etnometodológicos recentes: democracia e modernidade.

Pode-se dizer que o lado normativo da etnometodologia inclui a avaliação caráter “democrático” de interações situadas, o que permite que certas pesquisas

etnometodológicas integrem um amplo debate não apenas nos domínios pensamento sociológico crítico (DOMINGUES, 2017), mas também da teoria política (MIGUEL, 2005). Neste debate, democracia pode aparecer tanto como uma entidade macrossocial, como uma normatização das interações, vertentes normativas que aparecem também teoria da democracia deliberativa centrada nas proposições de Jürgen Habermas (2014)². Longe de pretender tratar diretamente de tal debate, o presente artigo busca apenas tornar claras as proposições etnometodológicas que, ao descrever interações situadas em termos de exclusão e desigualdade, têm implicações para a ideia de democracia.

Ao tratar a etnometodologia como teoria crítica do mundo contemporâneo, o trabalho toca também na questão das singularidades da modernidade segundo esses autores. Embora as pesquisas etnometodológicas desinteressem-se por teorizar as mudança sociais de longo prazo, como as que compõem a transição para a modernidade – ou as transições para as diferentes fases do período que é o objeto por excelência da Sociologia – é possível ler em alguns estudos etnometodológicos uma série de conclusões sobre as singularidades dos etnométodos que constituem as interações modernas. Embora a obra de Garfinkel toque em questões caras à teoria sociológica da modernidade, como a *racionalidade da ação* (2017) e a função das *informações* na vida social (GARFINKEL; RAWLS, 2008), é difícil encontrar em seus textos publicados alguma palavra sobre o processo (moderno) de *racionalização* ou sobre uma eventual transição para o que os sociólogos chamam de *sociedade da informação*. Tampouco (ou raramente), Garfinkel afirma serem estas propriedades singulares das interações modernas, diferentemente do que fazem Rawls e Pollner. Estes autores, como veremos, apontam certas propriedades como singulares do período moderno e, ao fazê-lo, empreendem uma teorização abrangente para fundamentar sua crítica.

A seguir, buscaremos sistematizar algumas proposições de Anne Rawls e Melvin Pollner, enfatizando seu aspecto normativo diante do problema social da exclusão no âmbito microssocial. Ao tratar das prescrições desses autores, tocaremos nas possíveis implicações das pesquisas desses autores para a teoria da modernidade e para a teoria democrática.

² Nesse sentido, o diálogo entre a etnometodologia crítica e a teoria da democracia deliberativa é uma agenda de pesquisa bastante viável no âmbito da teoria normativa da democracia.

Etnometodologia e o estudo da modernidade

As descrições operadas por Rawls e Pollner em suas pesquisas contêm alguns pontos de convergência. Primeiramente, ambas as obras lidam, ainda que de forma diferente, com o problema sociológico colocado pelas interações que comportam um grau significativo de *diversidade*, seja em termos dos atributos demográficos com que os interagentes se apresentam - raça, gênero, local de moradia, entre vários outros; seja em termos de uma maior variabilidade de definições da situação operadas pelos participantes das interações.

Um segundo ponto de convergência seria a conclusão de que o reconhecimento recíproco da *competência* dos participantes é um elemento constitutivo das interações. Isso significa que, nas descrições de ambos os autores, aqueles indivíduos cuja competência não é reconhecida nas práticas situadas encontram-se necessariamente excluídos da interação, exclusão que acaba se configurando como um problema social relevante na perspectiva desses autores. A exclusão pelo não reconhecimento da competência ocorre nos eventos que Garfinkel (1956, p. 420) designa como *cerimônias de degradação*: “qualquer atividade comunicativa entre pessoas, por meio das quais a identidade pública de um ator é vista como inferior no esquema local de tipos sociais”. Em artigo clássico de 1956, Garfinkel apresenta o julgamento criminal como um exemplo de cerimônia de degradação do status moral de indivíduos externos à interação. Rawls e Pollner, contudo, descrevem cerimônias de degradação que ocorrem no interior do fluxo interativo e são direcionadas aos participantes do encontro. Apesar dessas convergências, vale a pena tratar individualmente da pesquisa de cada um desses autores, de modo a compreender algumas de suas implicações normativas.

Reciprocidade e alteridade nas interações em contextos de diversidade

Na proposta de Rawls – partindo da formulação durkheimniana sobre a modernidade – os atributos da moralidade em sociedades altamente diferenciadas envolveriam uma forma particular de *pertencimento* não fundada na homogeneidade de atributos ou no compartilhamento de valores entre os participantes de uma comunidade. A autora considera as interações contextualizadas no processo contemporâneo de globalização como instâncias da solidariedade por diferenças e aponta para a tendência à autorregulação da sociedade - tida como autorregulação das

interações entre indivíduos com os mais diversos atributos demográficos (RAWLS, 2010; 2012; RAWLS; DAVID, 2006).

Rawls retoma o conceito de *grupo* anteriormente proposto por Garfinkel (2006), no qual o autor trata o grupo como uma coleção de indivíduos em pleno processo de comunicação. Segundo essa ideia, a semelhança ou a diferença são características que definem a combinação dos *estilos cognitivos* dos interagentes e contribuem para a coesão e para a durabilidade do grupo. Assim, os contextos contemporâneos de divergência e heterogeneidade estão ligados, segundo Rawls e David (2006), à constituição de grupos sociais flutuantes, centrados nos encontros que se configuram praticamente. Tais mudanças deslocam o núcleo da coesão social, das comunidades baseadas na semelhança para as práticas situadas no tempo e no espaço. Os núcleos populacionais transitórios que caracterizam as interações passam assim a constituir o principal elemento de coesão social – utilizando os termos de Garfinkel, Rawls e David (2006, p. 473) afirmam que os grupos que caracterizam a fase atual da modernidade tendem a ser meras “coortes populacionais”.

Nesses grupos sociais transitórios formados pelas interações situadas, o pertencimento emergiria da reciprocidade pressuposta na cooperação necessária para a realização de práticas situadas. A reciprocidade que funda esse tipo de pertencimento, como não decorre da semelhança e identidade entre os membros da interação, seria fortemente dependente da confiança, ou a ação de acordo com as expectativas da vida cotidiana (RAWLS; DAVID, 2006)³. Por sua vez, o estabelecimento da confiança, ou seja, a ação recorrente e consistentemente orientada pelas expectativas da vida cotidiana, depende de que os participantes de uma interação sejam considerados competentes. O caráter constitutivo da confiança na competência é demonstrado quando os participantes, tendo sua competência denegada pelos demais interagentes, acabam por serem excluídos do fluxo da interação, precisamente como nas cerimônias de degradação acima descritas.

Rawls e David (2006) enfatizam que, nas interações do período histórico atual, as cerimônias de degradação tendem a ocorrer no interior do processo interativo direcionando-se a um ou vários dos interagentes, por recurso a *narrativas*⁴. As narrativas são formas comunicativas de interações situadas e que são feitas a respeito de outros participantes, na copresença destes, e não para esses participantes como

³ Confiança pode ser definida como “a conformidade de uma pessoa em relação às expectativas da atitude da vida cotidiana como uma moralidade” (GARFINKEL, 2017, p. 111).

⁴ Tal processo de exclusão é denominado *Othering* (tornar outro) e é, segundo os autores, muito mais provável no contexto atual da globalização do que em outros.

contrapartes. Os autores, analisando interações inter-raciais em uma metrópole dos EUA, mostram o efeito excludente das narrativas que começam com a expressão “you people”⁵. Essas narrativas excluem a contraparte, que deixa de ser o interlocutor da conversa para ser alguém de quem se está falando. Pode-se inferir que as narrativas são dispositivos de objetivação da contraparte: elas têm efeito excludente, pois o indivíduo sobre quem se fez a narrativa não participa competentemente do encontro. A essas duas propriedades - a inclusão das diferenças colocada pelo engajamento em práticas situadas e a igualdade no reconhecimento da competência para interagir - Rawls atribui uma qualidade democrática.

Na proposta de Rawls, assim, as interações em contextos de diversidade social envolveriam uma forma particular, potencialmente democrática, de consideração da alteridade. Enquanto a forma tradicional de produção de coesão social envolvia a afirmação da homogeneidade e a criação de distinções e fronteiras com relação à alteridade; em contextos modernos, em que não é mais possível assumir a homogeneidade de valores e atributos, a manifestação de alteridade no curso das interações sociais ameaçaria a produção de coesão social e seria relatável como violação. Nesses contextos, o compromisso com a prática que liga o self e o Outro sustentariam uma nova forma de moralidade e seria necessário para a realização da inteligibilidade na interação (RAWLS, DAVID, 2006). A relação entre self e Outro deixa de ser a de fronteira e exclusão e passa a ser interna à interação. Para que a interação funcione, o reconhecimento da competência deve independe das diferenças demográficas e do pertencimento de grupo. Esse reconhecimento, portanto, além de ser um elemento constitutivo das interações, é neutro com relação a diferenças dessa ordem.

O que as narrativas mencionadas acima realizam é justamente tornar a alteridade um pré-requisito relevante ao formulá-la como explicação para os problemas práticos que podem emergir na interação e como recurso para interpretar a ação do Outro. Como as narrativas necessariamente não são compartilhadas pelos membros da situação, elas teriam efeito destrutivo para a interação. Ao tratar o Outro como objeto, as narrativas conduzem esse Outro para fora da prática e impossibilitam o compromisso mútuo.

A análise de Rawls sobre os atributos da interação em contextos de diversidade é formulada como fundamento possível para exigências de ordem moral. A autora

⁵ A tradução de tal expressão é algo como “vocês, do seu povo”: “vocês negros”, “vocês imigrantes”, “vocês árabes”, variando em função da situação definida pelo comunicante.

(2017) recupera de Garfinkel (1963) e do seu argumento da confiança detalhado anteriormente a visão de que os requisitos da vida social são inerentemente morais ainda que as condições sociais existentes possam violar esses requisitos. Recupera também a perspectiva de Durkheim (2008; RAWLS, 2012), ao apontar a dimensão moral, não contratual, do contrato entre diferentes que caracteriza a divisão do trabalho como solidariedade orgânica. Esse caráter necessariamente moral decorreria do fato de que a intersubjetividade e a inteligibilidade são dependentes do compromisso moral subjacente com a reciprocidade necessária para a interação.

Em “Social order as moral order” (2010), a autora argumenta que a proposta de considerar a interação social como uma ordem constitutiva permite refletir sobre a relação entre sociedade e moralidade sem cair na visão da ordem social como produto da relação entre indivíduos e instituições sociais. A autora propõe analisar a ordem social como ordem moral a partir da noção de que a reciprocidade é um “acordo operacional”, necessário para que o sentido e o self dos participantes sejam constituídos nas interações. Nesse caso, a ordem moral não seria reflexo dos valores e crenças institucionalizados da sociedade, mas produto do compromisso mútuo com as práticas e da reciprocidade entre participantes em interação. O caráter moral da ordem constitutiva seria, assim, diverso do que estabelecem as normas institucionais - que refletem valores e crenças não necessariamente consensuais e que muitas vezes sustentam ordens sociais não igualitárias – permitindo pensá-la como associada a princípios morais transcendentais (p. 95).

Na consideração das implicações normativas da perspectiva de Rawls (2010), vale destacar que as normas institucionais podem vir a exercer uma pressão contrária aos requisitos constitutivos e, portanto, desfavorável à confiança recíproca. Essa pressão contrária à confiança pode ser vista sob três aspectos. Primeiramente, o estabelecimento de um referencial externo tende a desviar a atenção dos participantes do processo comunicativo. Rawls enfatiza que, em ordens institucionais, os participantes de interações são obrigados a produzir comunicações não destinadas às suas contrapartes, mas às próprias normas institucionais: são o que Mills (1940) denomina “vocabulário de motivos”, ou seja, justificativas e motivos padronizados para convergir com exigências institucionais, mas que podem estar dissociados da prática interativa. Um segundo aspecto institucional contrário à confiança reside no fato de que os contextos institucionais frequentemente possuem um “árbitro” para julgar a aplicação das normas, configuração que introduz uma hierarquia oposta à reciprocidade. Como terceiro aspecto, acrescenta-se ainda que, uma vez que a instituição tem regras claras,

formalizadas, as interações institucionalizadas são menos tolerantes à diversidade de comunicantes, situações e atos comunicativos, criatividade que é um pré-requisito para uma apresentação do eu coerente e adaptável a exigências situacionais, como lembra Goffman (2005).

O caráter frágil e inteiramente social – e, portanto, colaborativo - do self e do sentido tornariam o compromisso com o acordo operacional uma necessidade. O self e o sentido precisam ser constituídos *na e pela* interação, sendo necessário haver um acordo tácito não hipotético ou ideal, mas real e demonstrações contínuas do compromisso dos participantes com esse acordo. O outro requisito necessário às ordens constitutivas é a reciprocidade de posições. A justiça que garante que a interação estará aberta a participação de todos os indivíduos seria uma exigência, uma necessidade colocada pelo modo de funcionamento das ordens constitutivas. Dessa maneira, Rawls transita para o *dever-ser* democrático das interações em sociedades diferenciadas:

If meaningful and fulfilling social life in modern differentiated societies requires a democratic form of underlying constitutive interaction order to support both mutual intelligibility and self, then to the extent that institutional or structural factors interfere with this process they undermine the possibility of democracy (2010, p. 118)

Formas igualitárias de relações sociais e justiça seriam condições necessárias para que os objetos sociais e os sentidos sejam cooperativamente criados nas ordens constitutivas (RAWLS, 2017). Se existem categorias de pessoas que não são vistas como participantes iguais (por raça, gênero ou cultura, por exemplo) e não são reconhecidos como participantes, não é possível criar fatos sociais mutuamente inteligíveis com eles:

For this reason, social solidarity based on exclusion cannot sustain a diverse modern society. Justice and equal and open participation are necessary. In a perfectly just situation, all persons would be eligible to participate and all positions would be exchangeable. Given sufficient fragility in the process, all participants are obliged to protect all positions in order to preserve their own interests. The cooperative requirements of these fragile constitutive orders demand a different kind of attention and care than the durable categories and objects of traditional societies. Justice is a functional necessity for constitutive orders of practice (RAWLS, 2017, p. 402).

Das descrições empreendidas por Rawls, decorrem, portanto, algumas ideias normativas relevantes para um posicionamento diante do problema social que se poderia chamar de “micro-exclusão”.

- 1) A igualdade no reconhecimento das competências e a aceitação das diferenças podem ser encontradas nas interações autorreguladas, ou reguladas pela confiança mútua, e que são típicas da modernidade.
- 2) As narrativas podem e devem ser substituídas pelo benefício da dúvida que caracteriza as expectativas da vida cotidiana. Isso significa transformar narrativas sobre o outro em hipóteses e perguntas para a discussão recíproca com o interlocutor.
- 3) A formação de grupos de lealdade formados por indivíduos sistematicamente excluídos deve ser evitada como estratégia política. Isso porque esses grupos, além de não fomentarem interações inclusivas, criam referenciais externos que alimentam as narrativas e “distraem” os participantes que, ao invés de se preocuparem com a prática interativa, privilegiam o diálogo com seu grupo de lealdade⁶.
- 4) As normas institucionais devem ser relativizadas em nome da confiança e da reciprocidade situacionais. Isso porque as instituições exercem pressão contrária à reciprocidade e à justiça.

Política da experiência

É possível estabelecer alguns pontos de encontro entre a proposta de Rawls e aquela desenvolvida por Melvin Pollner (1987) a respeito do que ele chama de “política da experiência”. Inspirado no termo desenvolvido por R. D. Laing, Pollner propõe essa noção para descrever as situações nas quais ocorrem disjunções da realidade que não pode ser resolvida consensualmente. Pollner (1974; 1987) propõe o termo “razão mundana” para designar as crenças de senso comum sobre a realidade cujo atributo fundamental é o pressuposto de que há um mundo objetivo e auto-evidente. Nesse pressuposto da objetividade do mundo estaria implícita a ideia de que esse mundo é acessível a todos e que todos o experienciam de forma mais ou menos idêntica.

Retomando Schutz, Pollner ressalta, assim, a importância da *reciprocidade de perspectiva*, pressuposto de que todo “outro competente” é meu substituto perceptivo. A reciprocidade de perspectivas pressupõe que uma das expectativas da vida cotidiana é a *permutabilidade de pontos-de-vista*: considerando a situação de uma interação

⁶ Resta ainda tratar de uma questão normativa relevante que é a oposição entre as normas constitutivas das interações e as normas institucionais, discussão presente em Rawls (2010), capítulo no qual a autora trata diretamente de sua ideia de democracia.

entre dois indivíduos, cada um dos participantes pressupõe que “o que cada um deles de fato vê, pode potencialmente ser visto por ambos em uma troca de posições” (GARFINKEL, 1963, p. 212-213). Segundo Garfinkel: “a pessoa assume que existem aparências diferentes, mas assume também que estas se devem às diferentes posições de perspectiva em um mundo que seria idêntico para ambos” (p. 213). Quando fala em posição, Garfinkel enfatiza que se trata da posição “física e social” (p. 213). A expectativa da reciprocidade de perspectivas seria, assim, constitutiva da própria percepção da objetividade do mundo:

A objetividade do objeto faz referência a uma comunidade antecipada de percepções e relatos corroborantes. O outro – todo outro competente – é meu substituto e complemento perceptivo apreciando as percepções que eu teria se assumisse sua posição (POLLNER, 1974, p. 38, *tradução nossa*)⁷.

Como é possível observar na citação acima, no entanto, a reciprocidade pressupõe a *competência* do outro. Essa intercambialidade de pontos de vista não pode ser sustentada quando o outro é considerado “incompetente”. A antecipação de uma comunidade de experiências corroborantes envolve a adoção da cláusula *ceteris paribus* com relação às capacidades da comunidade que permitem experiências intercambiáveis.

Em suas investigações sobre o funcionamento da “razão mundana”, Pollner analisa situações em que as pessoas apresentam relatos ou percepções disjuntivas sobre o que se supõe ser o “mesmo” mundo. Os pressupostos mundanos operariam como esquema de interpretação, tornando problemáticas essas experiências contraditórias que passam a ser percebidas como um *puzzle* (quebra-cabeça) que demanda solução ou explicação. É somente porque se supõe a existência de um mundo objetivo e compartilhado que a existência de percepções contraditórias sobre o mundo se torna um problema. Aplicando um raciocínio limite, a ocorrência de disjunções de realidade poderia ser compreendida como evidência de que não existe um “mesmo mundo” ou que o mundo é radicalmente subjetivo ou absurdo (Pollner, 1974, p. 46).

De acordo com o autor (1974, p. 35), a razão mundana não somente constitui as disjunções de realidade como puzzles, mas também funciona como guia na busca de soluções. Quando a disjunção ocorre, as pessoas observariam a cláusula *ceteris paribus* (“todas as outras coisas se mantendo constantes”) tacitamente implicada no pressuposto sobre um mundo intersubjetivo (POLLNER, 1974, p. 48). Como a

⁷ No original: “The objectivity of the object makes reference to an anticipated community of corroborating perceptions and accounts. The other – every competent other – is my perceptual surrogate and complement enjoying the perceptions which I would have were I to assume his position”.

existência de um mundo compartilhado é inquestionável – incorrigível, como veremos adiante –, as soluções para um *puzzle* geralmente envolvem a seleção de uma das condições tratadas previamente como “iguais”, mas que se tornam questionáveis devido a disjunção de realidade:

Para um pensador mundano, uma disjunção é o fundamento persuasivo para acreditar que uma ou outra das condições que de outro modo se pensa obter na unanimidade antecipada [da experiência], não ocorre. (...) A aplicação dessas designações declara, com efeito, que a validação intersubjetiva do mundo existiria se não fosse pelos métodos excepcionais de observação e percepção das pessoas que as empregam (POLLNER, 1974, p. 48, grifos do autor, tradução nossa)⁸.

A busca de explicações para a disjunção de realidade precisa ser necessariamente direcionada para os métodos de observação e percepção porque a existência de um mundo objetivo e intersubjetivo opera como *proposição incorrigível* na razão mundana. A noção, formulada por Gasking (1965 *apud* POLLNER, 1987, p. 56) em suas considerações sobre proposições matemáticas, é utilizada por Pollner para analisar a estrutura operacional da razão mundana. Seriam “corrigíveis” as proposições que podem se tornar falsas dependendo do que acontecer no mundo e “incorrigíveis” aquelas que nunca se tornam falsas independente do que ocorra. A verdade de uma proposição incorrigível é compatível com qualquer estado de coisas. Como essas proposições não podem ser falseadas, elas não permitem dizer nada sobre o que acontece no mundo, mas somente oferecem uma forma de descrever os acontecimentos. Assim, a incorrigibilidade do pressuposto mundano que só existe um único mundo consiste no uso de um idioma de explicações que localiza a fonte da diversidade de perspectivas – e, portanto, do conflito – não no mundo, mas nas formas como o mundo é observado e descrito.

Ainda que os próprios pressupostos da razão mundana tornem algumas explicações disponíveis – com a adoção de método inadequado de observação por uma das partes – não há garantia de que o *puzzle* será resolvido consensualmente. A *política da experiência* analisada por Pollner designaria precisamente as situações nas quais as versões contraditórias da realidade permanecem sem resolução definitiva e as alegações de indivíduos ou grupos são desconsideradas em favor do que se alega ser a versão oficial e definitiva da realidade. Os atores se tornam “políticos” na medida em

⁸ No original: “For a mundane reasoner, a disjuncture is compelling grounds for believing that one or another of the conditions otherwise thought to obtain in the anticipation of unanimity [of experience], did not. (...) The application of such designations declares, in effect, that intersubjective validation of the world obtain were it not for the exceptional methods of observation and perception of the persons identified as employing them”.

que disputam e defendem suas versões da realidade pela atribuição de falha na reivindicação do outro. Por sua vez, é porque o outro mantém a defesa da versão alternativa, que a adesão à veracidade de determinada versão assume caráter político e se constitui como um compromisso.

Na medida em que não é possível solucionar consensualmente a situação, a reação usualmente envolve “ironizar a experiência” do outro: uma experiência que reivindica ter compreendido o mundo objetivo é examinada a partir de outra experiência honrada como a versão definitiva do mundo. É a referência irônica à experiência do outro o que permite desacreditar essa experiência como produto de “estar vendo coisas”, “negação”, “racionalização”, “atenção seletiva”. A política da experiência envolveria ainda o desenvolvimento de “boas razões” para explicar porque as alegações de experiência do outro não pode ser o mundo, o reconhecimento da origem “subjéctiva” das suas alegações e a busca por apoio a versão defendida.

Retomando as ideias de Rawls, seria possível dizer que a política da experiência se produz a partir de narrativas de *Othering*. Diante de uma disjunção de realidade, tendo em vista que o pressuposto da razão mundana é uma proposição incorrigível, quando não é possível chegar a uma escolha consensual entre as versões da realidade em disputa atribui-se a disjunção à incapacidade do contestante de perceber a realidade apropriadamente. Ambas as partes no conflito podem desacreditar o modo de percepção do outro como falho, incapaz de “ver” a realidade.

Ainda que, conforme destaca Pollner, as disputas sobre versões da realidade só sejam realizadas com outros considerados membros competentes da sociedade (excluindo “loucos” ou crianças, por exemplo), a política da experiência produz formas de exclusão que, no limite, atestam a incompetência do outro como membro, seu não-pertencimento, sua qualidade absoluta de Outro. O padrão de interação marcado pelo ativismo na política da experiência - processo que inclui a ironia, a explicação da “ilusão” e a descredibilização de participantes - é mais um exemplo de cerimônia de degradação que ocorre no interior do processo interativo. Portanto, o problema que emerge segundo a abordagem de Pollner não é o dissenso, mas a denegação da competência de participantes que definem a realidade de forma divergente, exclusão que ocorre precisamente quando os participantes tentam “explicar” as razões da falha no consenso, localizando essas razões na subjetividade da visão do outro.

O tipo de narrativa implicado na política da experiência – identificado por Pollner (1987) a alguns tipos de explicação das ciências sociais que ironizam a experiência dos atores pelo recurso a mecanismos sociológicos ou psicológicos que explicam a

incapacidade desses atores verem como o mundo “realmente” é ou funciona – afeta diretamente o *pertencimento* como modo de interagir com a diferença, característica do atributo democrático das ordens constitutivas tal como proposto por Rawls. A política da experiência recoloca o caráter absoluto da diferença entre o Self e o Outro, pois localiza no outro uma incapacidade de percepção da realidade. Trata-se de um tipo particular de produção de narrativas que não somente restabelece a relevância da alteridade como neutralizadora da competência, mas o faz afirmando diretamente a impossibilidade da inteligibilidade mútua pelo acesso diferencial e falho à realidade. Nesse caso, as barreiras à cooperação e compromisso mútuo de que dependem as interações não são somente uma consequência indireta da formulação de narrativas sobre o Outro, mas o próprio conteúdo da narrativa. De maneira semelhante, é possível afirmar que a produção de narrativas que formulam as diferenças e os conflitos em termos de capacidade falha de acesso à realidade operam no sentido de reforçar a exclusão e a desigualdade que impedem o estabelecimento da confiança, elemento fundamental para o tipo de reciprocidade e pertencimento democrático que permite cooperação prática em contextos de diversidade.

Ao tratar da questão dos *puzzles*, Pollner (1974) descreve também cursos de interação que “resolvem” as disjunções da realidade. Algumas dessas soluções, listadas abaixo, mantêm o problema da denegação da competência.

- a) Disjunções tidas como sem implicações práticas podem ser deixadas em aberto, mantendo-se a situação de ausência de confiança na competência do outro.
- b) A disjunção pode evitada ou reduzida de forma coercitiva; Pollner indica essa propriedade na descrição de um interrogatório judiciário, no qual o juiz dá a entender que o interrogado poderia sofrer sanções negativas caso se insistisse em sua “versão” da realidade (POLLNER, 1974, p. 77-78).
- c) Há também as chamadas “disjunções por direito próprio” - “*full-fledged disjunctures*” (POLLNER, 1974, p. 78) - aquelas em que os participantes mantêm suas versões do que consideram real. Uma das formas de resolução dessas disjunções é a conversão à “realidade” do outro, caso em que o convertido é obrigado a duvidar de sua competência prévia, de quando defendia uma versão divergente da realidade que ele agora apoia.

- d) Outra solução encontrada pelos agentes pode ser o deslocamento do objeto de disjunção, entendendo que, quando pelo menos um dos participantes admite estar vendo uma parte diferente da realidade, não há mais nada sobre o que divergir. Mas, esta não é uma solução aplicável às disjunções por direito próprio.
- e) A principal solução apontada por Pollner para resolver disjunções por direito próprio consiste na suspensão da política da experiência, ou seja, que os participantes abram mão do ativismo em defesa de sua experiência como “verdadeira” ou “real”. Isso inclui, segundo Pollner, a suspensão de práticas como: insistência no caráter real do que o participante crê ter experimentado sensorialmente - “eu vi o que eu vi”; a argumentação em favor de uma experiência; o recurso a “evidências” em suporte à “verdade”; o reconhecimento imediato do erro ou da “subjetividade de ponto de vista” do outro; e a mobilização do apoio de outros à sua “causa experiencial”.

A suspensão da política da experiência por parte dos participantes de uma interação disjuntiva é, talvez, a única solução prática que preserva o caráter “*full-fledged*” e ainda, concomitantemente, mantém a reciprocidade entre os participantes, já que nenhum deles é ironizado ou convertido. Entender esta como a “melhor” solução prática que os participantes podem encontrar para uma disjunção aponta para uma implicação normativa das ideias de Pollner, se considerarmos, como Rawls, o reconhecimento recíproco da competência como um valor.

Considerações finais

Neste trabalho, buscamos tratar do potencial normativo da etnometodologia, tradição de teoria social mais frequentemente preocupada com descrições detalhadas e sistemáticas de cunho microssociológico. O foco do trabalho foram as pesquisas de dois autores de gerações mais recentes da etnometodologia - Anne Rawls e Melvin Pollner - por entender que suas abordagens às interações situadas têm muitas implicações normativas, no que concerne ao valor tanto do requisito de justiça como da efetivação da reciprocidade nesses encontros.

Em ambos os autores, a exclusão do processo interativo por denegação da competência de alguns participantes é o principal problema social sobre o qual incide a avaliação sociológica. A pesquisa de Pollner contribui para o entendimento da função excludente desempenhada pelo raciocínio mundano, que tende a denegar a

competência de todos os interagentes que não reconhecem a existência do que é considerado “real” por suas contrapartes na interação. O autor prescreve principalmente a suspensão da política da experiência como forma de se evitar a exclusão que decorre dessas disjunções.

Já Rawls aponta para o caráter autorregulado das interações nas quais a confiança na competência dos participantes é o principal elemento de coesão. Tal autorregulação seria frequente nos grupos flutuantes que caracterizam a fase atual da modernidade. Nesses contextos, a exclusão ocorre pela interposição de narrativas e pela presença de elementos institucionais, externos à interação, como, por exemplo, os grupos de lealdade.

As pesquisas de Rawls e Pollner apontam para a diversidade contida nas interações da “era da globalização” e põem em relevo a exclusão e a denegação da competência potencialmente presentes nesses encontros. Se considerarmos o reconhecimento da competência como um direito humano básico, pode-se dizer que uma contribuição desses autores é ampliar a compreensão de como a democracia pode se traduzir em propriedades das práticas situadas. Essa conclusão também aponta para uma agenda de pesquisas que confrontem a etnometodologia com outras teorias da democracia.

Referências

- DOMINGUES, José Maurício. Novas formas do pensamento crítico. In: SELL, Carlos Eduardo; MARTINS; Carlos Benedito (Orgs.). **Teoria sociológica contemporânea: autores e perspectivas**. São Paulo: Annablume, 2017. p. 525-540
- DURKHEIM, Émile. **A divisão do trabalho social**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- GARFINKEL, Harold. Conditions of successful degradation ceremonies. **American Journal of Sociology**, Chicago, vol. 61, n.5, p. 420-4, 1956.
- _____. A concept of, and experiments with, “Trust” as a condition of stable concerted actions. In: HARVEY, O. J. **Motivation and social interactions: cognitive determinants**. Nova Iorque, EUA: The Ronald Pres Co., 1963. p. 187-238.
- _____. **Seeing sociologically**. Boulder: Paradigm Publishers, 2006.
- _____. **Estudos em etnometodologia**. Petrópolis: Vozes, 2017.
- _____; RAWLS, Anne Warfield. **Toward a sociological theory of information**. Boulder: Paradigm Publishers, 2008.
- HABERMAS, Jurgen. **Mudança estrutural da esfera pública**. São Paulo: Ed. UNESP, 2014.

MIGUEL, Luis Felipe. Teoria Democrática Atual: Esboço de Mapeamento. **BIB**, São Paulo, n. 59, p. 5-42, 2005.

PAIXÃO, Antônio Luiz. A etnometodologia e o estudo do poder: notas preliminares. **Análise e Conjuntura**, Belo Horizonte, v. 1, n. 2, p. 93-110, 1986.

POLLNER, Melvin. Mundane reasoning. **Philosophy of Social Sciences**, n. 4, March, 1974, pp. 35-54.

_____. **Mundane reason**: reality in everyday and sociological discourse. Cambridge: Cambridge University Press, 1987.

PRATES, Antônio Augusto Pereira. Etnometodologia. In: SELL, Carlos Eduardo; MARTINS; Carlos Benedito (Orgs.). **Teoria sociológica contemporânea**: autores e perspectivas. São Paulo: Annablume, 2017. p. 267-290.

MILLS, Charles Wright. Situated actions and vocabularies of motive. **American Journal of Sociology**, vol. 5, n. 6, p. 904-13, 1940.

RAWLS, Anne Warfield. Social order as moral order. In: HITLIN, Steven; VAISEY, Stephen (org.). **Handbook of the sociology of morality**. Nova York: Springer, 2010. p. 95-121.

_____. Durkheim's theory of modernity: Self-regulating practices as constitutive orders of social and moral facts. **Journal of Classical Sociology**, v. 12, n. 3-4, p. 479-512, 2012.

_____. An essay on the intrinsic relationship between social facts and moral questions. **Canadian Review of Sociology**, v. 54, n. 4, 2017.

_____; DAVID, Gary. Accountably other: trust, reciprocity and exclusion in a context of situated practice. **Human Studies**, vol. 28, n.4, p. 469-497, 2006.